

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102018015770-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 01/08/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: FLAVIA RODRIGUES DA SILVA; RUMMENIGGE OLIVEIRA SILVA;

BRUNA LOPES DA COSTA; ARMANDO DA SILVA CUNHA JÚNIOR; LAYS FERNANDA NUNES DOURADO; CAROLINA NUNES DA SILVA; CARLOS SALAS BRAVO; MIRIAM TERESA PAZ LOPES

@FIG

Título: "USO DE COMPOSIÇÃO FARMACÊUTICA NA PREPARAÇÃO DE

MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS

OCULARES"

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao		
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		X

Comentários/Justificativas

De acordo com o relatado em parecer de primeiro exame, através da petição de depósito inicial nº 870180066813 de 01/08/2018, a requerente apresentou a declaração negativa de acesso, observando o determinado pela resolução do INPI nº 207 de 24/09/2009 – republicado como resolução nº 69/2013, de 18/03/2013. A requerente declarou que o objeto do presente pedido de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional, realizado a partir de 30 de junho de 2000.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-11 (folhas seq. 10 a 20 da petição)	870230037315	04/05/2023
Quadro Reivindicatório	1 (folha 9 da petição)	870230037315	04/05/2023
Desenhos 1-2 (folhas 22 e 23 da petição)		870230037315	04/05/2023
Resumo	1	870230037315	04/05/2023

Comentários/Justificativas

BR102018015770-1

A requerente apresentou na petição nº 870230037315 de 04/05/2023 novo quadro reivindicatório contendo 1 reivindicação. Adicionalmente, foram apresentadas nesta petição novas vias do relatório descritivo e do resumo.

Ademais, a requerente propõe um novo título para o presente pedido por meio da petição supracitada. Este novo título foi aceito por estar harmonizado com a matéria tal como ora reclamada e já está incorporado ao presente parecer.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		.279 de 14 de
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

A reivindicação que acarretava em infração ao artigo 10 inciso IX da LPI por basear sua composição exclusivamente na fração proteica P1G10 de *Vasconcellea cundinamarcensis* foi excluída do quadro. Deste modo, as objeções apontadas no parecer de primeiro exame acerca do disposto no artigo 10 da LPI foram saneadas na documentação apresentada pela requerente e constante no Quadro 1 deste parecer.

As novas vias da documentação citada no Quadro 1 deste parecer e trazidas na manifestação em análise estão de acordo com a Resolução INPI/PR nº 093/2013 e, por conseguinte com o artigo 32 da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Não foram tecidas observações acerca de infração aos artigos 24 e 25 no parecer de primeiro exame.

BR102018015770-1

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Comentários/Justificativas

São reapresentados e mantidos os mesmos documentos citados e discutidos no parecer de primeiro exame.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1
	Não	
Novidade	Sim	1
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1
	Não	

Comentários/Justificativas

Conforme anteriormente exposto em parecer de primeiro exame, as anterioridades D1 a D3 revelam grande potencial cicatrizante da fração proteica P1G10 isolada, demonstrando ensaios de aplicação em tecido epitelial com resultados relevantes inclusive na concentração mencionada no presente pedido, 0,1% da composição. No entanto, não foi possível a obtenção de anterioridade que abordasse potencial de uso de composição contendo a referida fração proteica P1G10 em feridas ou queimaduras oculares, considerando sobretudo diferenças histológicas na comparação de camadas de tecido epitelial da pele *versus* camadas da superfície ocular, córnea, constituída por epitélio, membrana de Bowman, estroma, membrana de Descemet e endotélio.

Conclusão

A matéria tal como ora reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

BR102018015770-1

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2023.

Renata Lourenço Engelhardt Pesquisador/ Mat. Nº 2391508 DIRPA / CGPAT II/DIBIO Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 017/18